



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 003, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PARECER CONJUNTO N. 007/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 28 / 04 / 26  
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 003 de 12 de março de 2026 – Dispõe sobre Aumento Salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedreiras, que menciona, e dá outras providências.

É o Relatório.


VOTO DOS RELATORES

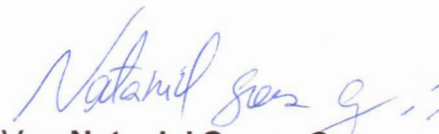
O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 003/2026, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José  S. da Silva P. Segundo  
Relator

  
Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 28 / 04 / 26  
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2026, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 12 de março de 2026.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 28 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Ver. Adonias da Silva Marques  
Presidente

Ver. Antônio Simplício da Silva  
Presidente

Ver. Antônio de Sousa Silva  
Membro

Adenilson Lopes  
Vereador  
CPF: 905.489

Ver.<sup>a</sup> Maria Waldirene Silva  
Membro

Antônio Simplício da Silva  
Vereador  
CPF: 770.554.952-34

Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

Gabriel Talys Silva  
Vereador  
CPF: 603.083.573

Antônio de Sousa Silva  
Vereador  
CPF: 645.263.643-04

Nataniel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Jose Wiliane  
Vereador  
CPF: 059.599.783-00

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15